



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL

## 1. OBJETO

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para a Licitação para contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de Serviços de Modernização de 04 (Quatro) Elevadores, instalados no Fórum Henoch da Silva Reis, incluindo o fornecimento de todas as especificações listadas neste Termo de Referência, inclusive os serviços de obra civil necessários para a adequação dos equipamentos a serem modernizados.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Grande parte das paradas dos elevadores do Fórum Henoch Reis para manutenção corretivas está relacionada aos operadores de portas das cabinas. Realizando essa modernização, acredita-se que o tempo de equipamento parado irá reduzir consideravelmente.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Objeto deste Estudo Preliminar se caracteriza como serviços comuns de engenharia, conforme preconizado no inciso VIII do art. 3º Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pois a atividade necessita de participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, bem como, o licitado apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

3.2 O rol dos serviços de engenharia a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de

engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado;

3.3 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências indicadas abaixo:

3.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de Modernização em Elevadores com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

3.3.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional profissional de nível superior em Engenharia Mecânica como responsável técnico com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que constem registros de execução de serviços de Modernização em Elevadores com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

3.3.4 O licitante deve, caso solicitado pelo pregoeiro, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

3.3.5 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

3.5 Não será permitida a subcontratação dos objetos do Termo de Referência por parte da empresa contratada.

3.6 A contratação Objeto deste Termo de Referência deverá obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.6.1 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.6.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.6.3 Decreto Estadual nº 40.674 de 14 de maio de 2019 (Regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Estadual);

3.6.4 Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providências correlatas;

3.6.5 Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020;

#### **4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 O Valor estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM;

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL**

5.1 Licitação para contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de Serviços de Modernização de 04 (Quatro) Elevadores, instalados no Fórum Henocho da Silva Reis, incluindo o fornecimento de todas as especificações listadas neste Termo de Referência, inclusive os serviços de obra civil necessários para a adequação dos equipamentos a serem modernizados, para proporcionar uma melhoria estética e no conforto

dos ocupantes preservando e valorizando o patrimônio do Tribunal de Justiça do Amazonas. Será licitado na Modalidade Pregão por se enquadrarem no conceito de serviços comuns de engenharia, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global.

## 6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Reduzir a necessidade de manutenções corretivas e melhorar o conforto dos usuários destes equipamentos.

## 8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (matérias, prazos,	Médio	Alto	1.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica;  1.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	DVENG

segurança e etc)				
---------------------	--	--	--	--

## 10. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 05, ou seja, contratação de contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de Serviços de Modernização de 04 (Quatro) Elevadores, instalados no Fórum Henoch da Silva Reis, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 09/08/2021, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Analista Judiciário**, em 23/08/2021, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0298378** e o código CRC **CFAC3622**.